

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. César Halum)

Altera a Lei 9.998, de 17 de agosto de 2000 – Lei do Fust –, para possibilitar o uso de seus recursos para financiar redes de acesso à Internet sem fio públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 – Lei do Fust –, para possibilitar o uso de seus recursos para financiar a construção de rede de acesso à Internet sem fio públicas.

Art. 2º O caput do art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que tenham como meta promover a universalização de serviços de telecomunicações, em especial na implantação, pelas prefeituras municipais, de redes sem fio destinadas a propiciar o acesso à Internet a toda a população, podendo ainda, contemplar, dentre outros, os seguintes objetivos:” (NR)*

Art. 3º Acrescente-se ao artigo 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

*“Art. 5º .....*

*.....*  
*§ 4º O Ministério das Comunicações poderá firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios para que apliquem recursos do Fust, conforme projetos*

*aprovados por aquele Ministério, observadas as disposições desta lei, na forma da regulamentação.”*

Art. 4º Acrescente-se à Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, o artigo 5º-B, com a seguinte redação:

*“Art. 5º-B O custeio com recursos do Fust para a implantação do serviço de acesso à Internet pelas prefeituras municipais será de zero a cem por cento, de forma inversamente proporcional à população e ao orçamento de cada município, na forma da regulamentação desta lei.*

*Parágrafo único. Para a implantação do serviço de acesso à Internet em áreas carentes de municípios, poderá ser admitido o repasse dos recursos do Fust às prefeituras em percentuais maiores que os previstos no caput deste artigo, na forma da regulamentação.”*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O fato de ainda existir na sociedade brasileira pessoas sem acesso à Internet é inaceitável, sobretudo se considerarmos que existe o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para promover a universalização das telecomunicações no Brasil.

O Fust, que arrecada 1% de todas as contas telefônicas e parte do valor das outorgas de telecomunicações, deveria aplicar os recursos para ampliar o acesso da população à Internet, promovendo a inclusão digital e criando novas oportunidades para os cidadãos.

Dessa forma, estamos propondo por meio deste Projeto de Lei que as disposições do Fust, hoje excessivamente centradas na universalização da telefonia fixa, sejam alteradas para que seus recursos possam ser usados para permitir a alocação de seus recursos para financiar o acesso em banda larga para conexão à Internet em áreas desassistidas do País.

Assim, estabelecemos que os recursos do Fust poderão ser repassados às prefeituras municipais, que, mediante convênio com a

União, criará redes de acesso à Internet com tecnologia sem fio em suas localidades, criando as cidades conectadas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

Deputado CÉSAR HALUM